



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01826/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS de servidor do sexo feminino. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 01781 / 2012

1. DA APOSENTADORIA

APOSENTANDO(A): Ivanice Maria Soares

MATRÍCULA: 611.301-0

CARGO: Dentista

LOTAÇÃO: Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.185 dias

DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/01/2010

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 08/04/2010

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de Origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato aposentatório e cálculo proventual, com a concessão do competente registro

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Ivanice Maria Soares, Dentista, matrícula nº 611.301-0, lotada no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IPEP, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01826/12

Publique-se e cumpra-se.

TC - Sala das Sessões – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 30 de outubro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Subst. Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB

Em 30 de Outubro de 2012



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO